



Prefeitura do Município de Regente Feijó

* LEI Nº 1.168/83. *

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL".

Lucio Antonio Malacrida, Prefeito Municipal de Regente Feijó, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A escala de referências de vencimentos dos funcionários municipais, modificada pela Lei 1.161/82, de 23 de novembro de 1.982, fica substituída pela seguinte:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>CARGOS</u>
01	-
02	-
03	-
04	-
05	-
06	-
07	-
08	-
09	Professora de Corte e Costura (1), Guarda Noturno (3), Zelador do Matadouro (1), Lixeiros (6), Trabalhador CLT. (20), Servente (5), Professor da Esc. Municipal de Educ. Infantil "A.C. Pires" (2).
10	Supervisor da Merenda Escolar (1), Trabalhador Classe "B" (20).
11	-
12	Jardineiro aposentado (1), Trabalhador Classe "A" (6).
13	Jardineiro (1).
14	Atendente (1), Calceteiro (1), Pedreiro (2).
15	Secretário da Junta de Alistamento Militar (1).
16	Recepcionista (1).
17	Motorista Classe "A" (5).
18	-
19	Bibliotecária (1).
20	Encarreg. Cemitério (1), Mecânico (1) Almojarife (1).
21	Secretário da Escola de 2º Grau Municipal (1), Pedreiro-Carpinteiro (6).
22	-
23	-
24	Fiscal Distrital (1).
25	Pedreiro Aposentado (1).
26	Escriturário (6).
27	Operador de Maquinas (3).
28	Desenhista (1).
29	Tratorista (1), Dirigente da Esc. Municipal de Educ. Infantil "A.C. Pires" (1), Pedreiro-Carpinteiro "Classe A" (1).
30	-
31	Diretor da Esc. 2º Grau Municipal (1), Secretário do Serviço de Assistência Social (1).



Prefeitura do Município de Regente Feijó

32	Encarregado do Departamento Pessoal (1).
33	-
34	-
35	Engenheiro Civil (1), Auxiliar de Lançadoria (1), Tesoureira (1).
36	Fiscal Rural (1), Fiscal Urbano (1).
37	Técnico Administrativo (1), Lançador (1).
38	Encarregado da Contabilidade (1).
39	Secretário (1).

- Artigo 2º - Os vencimentos das referências do artigo anterior são os da tabela anêxa.
- Artigo 3º - A remuneração do pessoal variável, contratado nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será de 1/30 (hum trinta avos) da referência 8 da presente lei.
- Artigo 4º - As pensões serão calculadas em 100% da referência 8 da presente lei.
- Artigo 5º - O salário família será calculado em 5º (cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.
- Artigo 6º - Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ficam / reajustados desde 01-05-83, na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.
- Artigo 7º - O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5% / (cinco por cento) por quinquênio completo.
- Artigo 8º - Os benefícios desta lei serão pagos a partir do dia 1º de maio de 1.983.
- Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento-Programa vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.
- Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

Regente Feijó, 12 de maio de 1.983.

Mário Ferelli
Secretário

Lucio Antonio Malacrida
Prefeito Municipal




Prefeitura do Município de Regente Feijó

TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS =

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

01.....	CR\$.	10.359,00.
02.....	CR\$.	18.085,00.
03.....	CR\$.	20.495,00.
04.....	CR\$.	22.716,00.
05.....	CR\$.	25.578,00.
06.....	CR\$.	27.594,00.
07.....	CR\$.	30.884,00.
08.....	CR\$.	35.188,00.
09.....	CR\$.	37.182,00.
10.....	CR\$.	38.266,00.
11.....	CR\$.	38.539,00.
12.....	CR\$.	40.642,00.
13.....	CR\$.	45.178,00.
14.....	CR\$.	50.028,00.
15.....	CR\$.	52.231,00.
16.....	CR\$.	54.401,00.
17.....	CR\$.	57.414,00.
18.....	CR\$.	59.174,00.
19.....	CR\$.	60.819,00.
20.....	CR\$.	63.624,00.
21.....	CR\$.	66.058,00.
22.....	CR\$.	72.738,00.
23.....	CR\$.	76.504,00.
24.....	CR\$.	79.980,00.
25.....	CR\$.	84.482,00.
26.....	CR\$.	91.105,00.
27.....	CR\$.	93.789,00.
28.....	CR\$.	100.037,00.
29.....	CR\$.	104.355,00.
30.....	CR\$.	109.154,00.
31.....	CR\$.	114.792,00.
32.....	CR\$.	125.062,00.
33.....	CR\$.	140.709,00.
34.....	CR\$.	145.662,00.
35.....	CR\$.	146.953,00.
36.....	CR\$.	158.593,00.
37.....	CR\$.	174.159,00.
38.....	CR\$.	192.164,00.
39.....	CR\$.	237.911,00.


 Lucio Antonio Malacrida
 Prefeito Municipal